



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2019
PREGÃO Nº. 67/2019
PROCESSO Nº. 5884/2019

Aos 10 de outubro de 2019, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Pública, situado à Praça dos Três Poderes, nº. 01 - Centro, Fernando Pinheiro Passos Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços e Hélio Escudero, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar os preços para o objeto constante desta ata, a serem utilizados pelo Município, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 67/19, homologado pelos Exmo. Secretários, as folhas___, tendo sido as referidas propostas oferecidas pelas empresas constantes desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Licitação será processado pelo Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas pesadas, pertencentes à frota do Município de São José do Rio Pardo, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais da marca do veículo / equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos em geral, funilaria e pintura e outros serviços necessários ao completo funcionamento dos veículos, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência).

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da publicação do Extrato da Ata no órgão competente.

2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO não será obrigada a adquirir os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa;

2.3. Caso a empresa não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega do objeto contratual, o registro de preço relativo à contratada será revogado mediante ato fundamentado, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital, bem como da apuração inidoneidade da empresa licitante, oportunidade que será convocado a empresa subsequentemente classificada, respeitada a ordem classificatória, para nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (órgão gerenciador) e anuência da(s) empresa(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nºs 3.825/09.

3.2- Caberá à(s) empresa(s) fornecedoras beneficiárias da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que estes serviços não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas;

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os serviços ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de serviços em igualdade de condições.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Mecânica Carraro Mococa Ltda Me

CNPJ: 13.303.246/0001-84

Endereço: Rua Manoel Antonio de Lima nº 711 Bairro: Chácara São Domingos Shop

Mococa – SP Cep: 13.734-445

Tel/Fax: (19) 3665-7741

Representante: Osmario Luiz Carraro

RG: 33.331.573-x CPF: 262.899.528-03

Email: mecanicacarraro2@hotmail.com

LOTE 5 – MÁQUINAS PESADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Preço Proposto (PH) - Valor unitário	Valor total estimado
1	Serviço de Manutenção em Máquinas pesadas	Horas	3500	R\$ 51,95	R\$ 181.825,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Percentual de desconto de peças Genuínas e originals (DPGO)	Valor Estimado Peças Genuínas e Originals (VEPGO)	
2	Substituição de Peças aplicadas na Manutenção em Máquinas pesadas	Serviço	48,05 %		R\$ 43.720,00
Custo total estimado do lote					R\$ 225.545,00

5. DA CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO

5.1 Serão executoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados nesta ata, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar;

5.2 A convocação para os serviços será feita através da emissão e encaminhamento da **ordem de fornecimento** à detentora dos preços registrados;

5.3 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, estará sujeita as penalidades explicitadas no edital do Pregão Presencial para Registro de preços n.67/19 e na Legislação em vigor e ainda, a Administração convocará a empresa subsequentemente classificada, na devida ordem classificatória, para efetuar os fornecimentos, podendo ser registradas tantas empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item;

5.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços;

5.5 Os fornecimentos desta licitação deverão ser executados acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho;

5.6 A licitante detentora da Ata de registro de preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços e referentes a este Pregão, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma;

5.7 Em cada serviço, se a quantidade e/ou qualidade do serviço entregue não corresponder ao exigido neste Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será convocada para, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério do Órgão Gerenciador da Ata e da Autoridade Competente.

5.8 O local e quaisquer especificações para a entrega do objeto desta ATA será a especificada no edital do Pregão Presencial para registro de Preços n. 67/19, seus anexos e ainda na própria Ordem de Fornecimento.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO - SERVIÇOS – DEFINIÇÕES DE MANUTENÇÃO:

6.1 O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Fornecimento durante a vigência da ata, conforme as condições estabelecidas nesta ATA ou na própria Ordem de Fornecimento;

6.2 A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93), anexo I do edital do pregão presencial para Registro de Preços n. 67/19.

6.4 O fornecimento será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, -a) da Lei federal nº. 8.666/93.

6.5 O fornecimento será objeto de recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, -b) da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.6 O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o recebimento previsto não importará sua aceitação.

6.7 O prazo para início dos serviços é imediato, contadas do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (Ordem de Fornecimento).

6.8 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço dos bens objeto desta licitação;

6.9 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.10 Realizar sempre que solicitado, o conserto do veículo que necessitar do serviço, atendendo imediatamente ao chamado do setor, apresentar o relatório com dados da empresa e assinatura pelo responsável do veículo que necessitou o serviço constando data, nome da pessoa que solicitou e nome de quem atendeu ao chamado, hora trabalhada e peças.

6.11-) Emitir orçamento prévio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo, incluindo peças e o tempo estimado de serviço/hora necessários para realização dos serviços e aguardar autorização para início.

6.12) A gestão da manutenção da frota durante a vigência do contrato está sob a responsabilidade do Fiscal/Gestor do Contrato.

6.13) A fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços com fornecimento de peças será executada pelo fiscal técnico do contrato, bem como o controle administrativo relativo à análise dos orçamentos dos serviços a serem executados, controle de saldos do contrato, solicitação de emissão de empenhos, recebimento e verificação das notas fiscais, controle de prazos de execução e vigência e demais atos a serem praticados pelo gestor do contrato.

6.14) A autorização para início dos reparos deverá ser dada pelo Fiscal/Gestor do Contrato ou na sua ausência, pelo suplente indicado na Ordem de Serviço. Em hipótese alguma, a CONTRATADA poderá iniciar os reparos sem a referida autorização, sob pena de ser considerada inadimplente, ficando sujeita a rescisão contratual.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

conforme preveem os artigos 77 a 79 da Lei 8666/93 e a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.

6.15) Fica autorizado à utilização de um Sistema eletrônico de orçamentação (conferência de orçamentos) do Sistema Eletrônico AUDATEX ou equivalente, no caso de peças e serviços para manutenção para a comprovação dos valores das peças e do tempo de reparo dos veículos contemplados na presente avença e/ou tabela do fabricante do veículo para precificação dos serviços e determinação do tempo de execução de cada um deles.

6.16) Utilizar nos veículos da frota do Município de São José do Rio Pardo, exclusivamente peças genuínas e originais.

6.17) Definição de peças Genuínas e Originais

6.17.1) Genuínas são as peças fabricadas ou testadas pelo fabricante do veículo, a qual recebe chancela de genuína.

6.17.2) Originais são as peças fabricadas pelos fornecedores da fábrica, sendo utilizada como original do veículo.

6.18) A critério da contratante, as peças poderão passar por inspeção, realizada por fiscais designados pelo Setor de Transportes, ou por técnico contratado eventualmente para esse fim.

6.19) Devolver ao Município de São José do Rio Pardo todas as peças consideradas inservíveis ou que necessitar serem substituídas nos veículos da frota Municipal, com a exceção de itens contaminados, que deverão ter seu destino final devidamente adequado, todas em uma embalagem plástica resistente contendo etiqueta com os dados do veículo (número, modelo, e número da Ordem de Serviço) além de enviar de forma digital (via e-mail) relatório fotográfico das mesmas, reservando-se ao Município de São José do Rio Pardo o direito de apenas liquidar o débito correspondente a troca, mediante a entrega da (s) peça (s) retirada (s).

6.20) Permitir a entrada em suas oficinas de funcionários previamente autorizados e designados pelo Município de São José do Rio Pardo para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise dos orçamentos propostos.

6.21) Manter por escrito os entendimentos com o Município de São José do Rio Pardo sobre os serviços. Os entendimentos verbais, determinados pela urgência, deverão ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.22) Ressarcir quaisquer prejuízos que porventura venham a ocorrer em veículos do Município de São José do Rio Pardo sob sua guarda.

6.23) Nos veículos em garantia de fábrica, as revisões de manutenção preventiva no período de garantia previsto no manual do proprietário, de conformidade com as condições e especificações emanadas do fabricante, somente serão executadas se a CONTRATADA for representante autorizada da marca dos veículos objeto do contrato.

6.24) No caso de pane nos veículos objeto deste Contrato, de tal forma que não possa se movimentar por conta, prestar serviço de guincho no âmbito do município de São José do Rio Pardo, sem ônus a Prefeitura de São José do Rio Pardo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com tempo mínimo de socorro (atendimento) de 01 (uma) hora a partir da comunicação.

6.25) A CONTRATADA não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas, se a reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital e uso inadequado do veículo por parte de funcionários do Município de São José do Rio Pardo, devidamente comprovado, ou se ainda o Município de São José do Rio Pardo fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas no veículo, não recomendadas pelo fabricante.

6.26) Garantir a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o acompanhamento por parte do Município de São José do Rio Pardo não reduz e não elimina as responsabilidades da CONTRATADA.

As atividades constantes neste anexo são de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA, podendo as mesmas serem acompanhadas e fiscalizadas pelo Município de São José do Rio Pardo a qualquer instante e sem aviso prévio.

6.27) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer danos, inclusive naturais, roubos, furtos, multas, acidentes e outros, assumindo ainda total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

6.28) O Município de São José do Rio Pardo reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço em execução que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

comprovadamente não esteja sendo executado dentro dos padrões e normas técnicas pertinentes, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de serviço/hora, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação e atraso de entrega do veículo.

6.29) Se determinado serviço ou fornecimento de material não estiver definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo ou se materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do fabricante e for imprescindível para o perfeito funcionamento do veículo, o Município de São José do Rio Pardo realizará pesquisa de preços no mercado para a anuência da manutenção.

6.30) Uma vez constatado preço menor na pesquisa que o orçado pela CONTRATADA e, havendo sua recusa em aceitar o (s) preço (s) apurado (s), o Município de São José do Rio Pardo poderá contratar outra empresa para a realização dessa manutenção.

6.31) Todos os materiais necessários para execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, materiais de limpeza e de consumo em geral, serão de responsabilidade da CONTRATADA, já incluídos no valor da mão de obra.

6.32) As alterações dos preços das peças, efetuadas de acordo com os índices utilizados pelos respectivos fabricantes, quando da emissão de nova tabela de preços, constituem variável externa independente das partes, e sua aplicação automática não configura repactuação ou revisão.

6.33) Os serviços de manutenção atenderão aos sistemas mecânicos de direção, embreagem, escapamento, freio, motor, regulagem, suspensão, transmissão, além dos serviços que tangem aos sistemas eletroeletrônicos de alternador, motor de partida, motor do limpador de parabrisas, eletro ventilador, chicote e lâmpadas, fusíveis e regulagem de faróis.

6.34) Poderão ser subcontratados, desde que autorizados pelo Município de São José do Rio Pardo, os serviços de retífica de motores, manutenção de ar condicionado, tapeçaria, funilaria e pintura.

6.35) A CONTRATADA, quando subcontratar parcela do objeto, será a única responsável e de forma integral pelos encargos e obrigações perante a subcontratada. A administração, ora contratante, não estabelecerá qualquer vínculo direto ou imediato perante a subcontratada, ou seja, a subcontratação parcial não produzirá qualquer relação jurídica entre a administração e a subcontratada.

6.36) Nos casos dos veículos pesados constantes, a contratada deverá efetuar a manutenção disposto no caput deste item, nos equipamentos acoplados quando solicitado pelo Município de São José do Rio Pardo.

6.37) Os serviços descritos neste anexo deverão ser prestados nos veículos de propriedade da Prefeitura de São José do Rio Pardo constantes dos anexos, bem como nos demais veículos que vierem a ser adquiridos no prazo de vigência do respectivo contrato.

6.38) A empresa vencedora deverá executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizados pelo responsável pela Frota, em razão do interesse público que os cercam.

6.39) A CONTRATADA vencedora deverá informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do gestor do contrato.

6.4) A CONTRATADA deverá entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.

7) LOCALIZAÇÃO, HORÁRIOS, APRESENTAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES

7.1) A oficina do licitante deverá estar estabelecida no raio de 30(trinta) KM do Município de São José do Rio Pardo/SP.

7.2) Os serviços de revisão, recuperação e/ou manutenção veículos, deverão ser executados nas próprias instalações da CONTRATADA, podendo ainda ser executado nas instalações do pátio da Prefeitura, com prévia autorização do Gestor do Contrato.

7.3) Nos casos em que a urgência o exija, e de acordo com a condição técnica do veículo no momento da solicitação do serviço, o mesmo poderá ser efetuado em campo, em qualquer local dentro dos limites do município de São José do Rio Pardo-SP, sendo obrigatória a anuência do Gestor do Contrato, que indicará um responsável para comprovar os serviços executados.

7.4) Neste caso o orçamento deverá conter o nome e número de matrícula funcional do responsável indicado e do condutor do veículo, bem como suas assinaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

7.5) A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, inclusive socorro mecânico nos termos do anexo.

7.6) A licitante deverá operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessários a manutenção.

7.7) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cumprimento da legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente as NR 07 – PCMSO e NR 09 – PPRA, da Portaria nº 3.214/78 – MTb, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la, assim como observar e cumprir as normas relativas a Engenharia e Segurança do Trabalho, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de fornecer e fiscalizar o uso pelos seus funcionários de todos os EPI's e EPC's (equipamento de proteção individual e coletivo) necessário a cada tipo de serviço.

7.8) A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregos no desempenho dos serviços relacionados neste termo ou em conexão com eles.

8 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado **em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal**, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

- Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.
- Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.
- Caso ocorra atraso no pagamento à Contratada, o valor devido poderá ser atualizado de acordo com o índice IPCA - E e os juros moratórios conforme taxa aplicável a caderneta de poupança.

8.2 As medições compreenderão o período do primeiro (ou início do Contrato) ao último dia de cada mês e deverão ser confeccionadas e encaminhadas pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;

A CONTRATADA deverá encaminhar uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço somente após a autorização do Município de São José do Rio Pardo. Caso haja irregularidade, a medição será devolvida a CONTRATADA para ser refeita. Estando aprovada a medição, o Gestor do Contrato fornecerá uma autorização (via e-mail) para a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal pertinente.

As Notas Fiscais emitidas deverão conter as seguintes informações:

a) Para a mão-de-obra aplicada:

I - Discriminação dos serviços executados;

II - Tempo gasto na execução dos serviços (quantidade de horas e código do serviço de acordo com o Manual de Tempos Padrão do fabricante ou outro Sistema orçamentação eletrônica (conferência de orçamentos) de peças e serviços para manutenção e reparo de frota.

Nos casos de uso de materiais necessários para execução dos serviços, tais como:

combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, materiais de limpeza e de consumo em geral, a CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal os serviços/peças realizados/trocadas. Não serão aceitas Notas Fiscais contendo apenas: serviços diversos, outros serviços, serviços de terceiros;

III - Preço da mão-de-obra/hora (observando o valor vigente em Contrato).

b) Para as peças aplicadas:

I - Discriminação das peças aplicadas (nomenclatura e código) de acordo com o Manual do Fabricante e/ou outro Sistema de orçamentação eletrônica (conferência de orçamentos) de peças e serviços para manutenção e reparo de frota adotado pelo Município de São José do Rio Pardo

II - Preço das peças de acordo com a Tabela Oficial do Fabricante e/ou outro Sistema de orçamentação eletrônica (conferência de orçamentos) de peças e serviços para manutenção e reparo de frota adotada pelo Município de São José do Rio Pardo

III - Valor do desconto; (observado o percentual previsto em Contrato).

c) Características do veículo:

I - Modelo, Placa, hodômetro e identificação do Município de São José do Rio Pardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

PAGAMENTOS

As Notas Fiscais relativas aos veículos que passarem por manutenção deverão ser apresentadas ao Município de São José do Rio Pardo conforme disposto acima.

Os pagamentos das medições apuradas serão realizados em até 30 (trinta) dias dos serviços realizados.

GARANTIAS

A CONTRATADA garantirá ao Município de São José do Rio Pardo, em caso de execução imperfeita ou incompleta dos serviços, a nova realização dos mesmos imediatamente após a constatação da falha, sem custo adicional ao Município de São José do Rio Pardo;

As peças fornecidas pela CONTRATADA deverão ter garantia conforme estabelecido pelos fabricantes.

9- DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

9.1 - Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da emissão da nota de empenho ou assinatura de contrato perante a Secretaria de Gestão Pública.

9.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que serviços deles decorrentes estiverem previstos para data posterior a do seu vencimento.

9.3 - Cada Ordem de Fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço conforme o preço oferecido pela empresa vencedora, a quantidade pretendida, o local da entrega do objeto, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.4 - O fornecimento deverá ser executado acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço e a devida Nota de Empenho.

9.5 - A empresa detentora desta ATA, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e horário em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

9.6 - A cópia da ordem de Serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

9.7 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e/ou supressões de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

8 - DAS SANÇÕES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

9 - DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DOS PREÇOS

11-1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a PREFEITURA as necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados;

11-2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA deverá:

a) Convocar a detentora dos preços registrados visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e,

c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação para

N.º 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

antes da Ordem de Fornecimento; e,

b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

11.4 Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

11.5 O requerimento de que trata o subitem 12.5.3 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela detentora dos preços registrados;

11.5.1 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente a compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprove o transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços;

11.5.2 Junto ao requerimento, a detentora dos preços registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovantes que se mostrarem pertinentes ao caso ou que sejam solicitados pelo Órgão Gerenciador;

11.5.3 A PREFEITURA, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços;

11.5.4 Os preços inicialmente registrados, deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência das exceções já mencionadas e desde que devidamente comprovadas pela licitante e, posteriormente, acatadas pelo Órgão Gerenciador da Ata;

11.5.5 Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência;

11.5.6 O documento do licitante que solicita o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Gestão Pública;

11.5.7 O documento do locador solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado pelas autoridades competentes e submetida ao Setor Jurídico do Município, para efeitos de parecer e análise;

11.5.8 As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas e ficarão disponibilizados em meio eletrônico na página da PREFEITURA durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

11.5.9 É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital e na Legislação pertinente.

11.5.10 - Não serão aceitos pedidos de reajuste (conforme art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no período de vigência da presente ata.

§ 1º — É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e,

d) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;

12.3 A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

13- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

Se a eventual e futura contratação ocorrer neste exercício, a respectiva despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

470.020801.339030.601.20.0061.2095.011100000	432.020701.339039.122.04.0057.2089.011100000
480.020802.339030.122.04.0062.2096.011100000	447.020702.339030.452.15.0059.2092.011100000
482.020802.339039.122.04.0062.2096.011100000	448.020702.339030.452.15.0059.2093.011100000
426.020701.339030.122.04.0057.2088.011100000	452.020702.339039.452.15.0059.2092.011100000
427.020701.339039.122.04.0057.2089.011100000	453.020702.339039.452.15.0059.2093.011100000
431.020701.339039.122.04.0057.2088.011100000	

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) detentoras e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 67/19.

b. A (s) detentora (s) da presente ata fica (m) obrigada (s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

15.2 Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

São José do Rio Pardo, 10 de outubro de 2019.


Hélio Escudero

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente


Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços


Osmário Luiz Carraro

Mecânica Carraro Mococa Ltda Me

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/19

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

CONTRATADA: Mecânica Carraro Mococa Ltda Me

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 140/2019

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas pesadas, pertencentes à frota do Município de São José do Rio Pardo, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais da marca do veículo / equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos em geral, funilaria e pintura e outros serviços necessários ao completo funcionamento dos veículos, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência).

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 10 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Hélio Escudero - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

E-mail institucional: agricultura@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Fernando Pinheiro Passos – Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços

E-mail institucional: planejamento@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Osmario Luiz Carraro

E-mail institucional: mecanicacarraro2@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído